



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.157/91 -

"Acrescenta parágrafo ao Artigo
186, da Lei nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica acrescentado ao Artigo 186, da
Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978, o parágrafo 2º com a seguin-
te redação:


§ 2º - Após 15 (quinze) anos de efetivo exercí-
cio em cargo dessa natureza, o auxílio de que trata este Artigo será -
incorporado aos vencimentos, para o efeito de aposentadoria.

Artigo 2º)- Em decorrência do disposto no Artigo
1º desta lei, fica alterado para § 1º, o parágrafo único do Artigo 186
da Lei nº 1.358/78.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando
o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos ter-
mos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320,-
de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração